

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
BRASILEIROS

CONFERIMENTO
DO
PRÊMIO TEIXEIRA DE FREITAS
AO
DR. JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Discursos proferidos na solenidade
realizada no dia 10 de março de 1976

ADVOGADOS
ROS
7
- 5
ECA

DISCURSO DO DR. JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

CULTURA JURÍDICA E O "PRÊMIO TEIXEIRA DE FREITAS"

Sr. Presidente.

Exmas. Autoridades Constitutivas da Mesa.

Exmas. Senhoras.

Meus Senhores.

Prezados Membros do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Sou muito grato ao Egrégio Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros pela honra insigne que me concedeu, outorgando-me o "Prêmio Teixeira de Freitas", no ano de 1975.

I

O significado ideológico do "Prêmio Teixeira de Freitas"

Instituído pelo então Presidente desta Casa, o Dr. Levi Carneiro, em 1929, a exemplo de prêmio similar instituído pelo Foro Americano, por iniciativa do Juiz Baldwin, como prêmio de alta cultura jurídica, não teve esse Prêmio o intuito de incentivar, mas de reconhecer o trabalho intelectual daqueles que se esforçaram e se esforçam para o aperfeiçoamento da ordem jurídica, em nosso País.

Lembrou então, nosso antigo Presidente, de que tal prêmio deveria ter a denominação de "Prêmio Teixeira de Freitas". O Dr. Augusto Teixeira de Freitas foi gênio do nosso Direito Civil. Em meado do século passado, quando nossa legislação civil se regia pelas leis de Portugal, ainda não revogadas, ou obsoletas,

e pelas leis novas, que o Império ia estabelecendo, foi convidado para fazer a consolidação de todas essas disposições. Ele mesmo organizou o plano. Teria que examinar todo o caos da legislação, teria de pôr em ordem todos os institutos do Direito Civil, teria de anotar as disposições consolidadas, e fazer índice.

Fora trabalho de tal sorte notável, que o Governo de então logo aderiu à sugestão de Teixeira de Freitas para a elaboração de um Código Civil. O jurista elaborou o plano. Fez contrato. Em cinco anos terminaria a obra, que concebera, quando fazia a Consolidação.

Pondo sua possante inteligência a trabalhar, publicando as partes, que iam ficando prontas, em certo momento seu gênio jurídico concebeu outro plano para o Código Civil. Desestimulado pelos juristas seus contemporâneos, embora outros, como o seu êmulo, o Conselheiro Nabuco de Araújo, o aplaudissem, verificou que o trabalho, que estava fazendo já não correspondia às suas convicções jurídicas. Estava mal contente, como disse em carta ao então Ministro da Justiça, com a obra, que fazia. Desde que o Governo não concordava com sua nova concepção, renunciava ao contrato. Estava pronto a devolver todas as importâncias, que tinha recebido durante o tempo em que trabalhara e elaborara o que simplesmente denominou de "Esboço de Código Civil". Se seus recursos não fossem suficientes, punha à disposição do Governo todos os seus bens, para o erário ser ressarcido.

O "Esboço", entretanto, era obra notabilíssima. Repercutia nas Repúblicas vizinhas do Uruguai e da Argentina. Na Argentina, o jurista Velez Salsfield, encarregado de elaborar o Código Civil daquela Nação, declarara que adotara mais de mil artigos do "Esboço" e que os trabalhos de Freitas eram comparáveis só aos de Savigny. Mas, Teixeira de Freitas achava, de acordo com sua nova concepção, de que se deveria dotar "o País com obra monumental, onde espero — dizia ele — se dará uma prova de que no Brasil há quem seja capaz de empreender sérios estudos", conforme escreveu, em 1859, ao então Ministro da Justiça, Conselheiro Nabuco de Araújo, aliás, grande jurista, como o era Teixeira de Freitas.

Não houve meio de demovê-lo. Não podia fazer obra que não estivesse de acordo com a verdade jurídica, que seu gênio concebera. Conbera um Código Geral, que conteria as leis que ensinam, e, nos outros Códigos, as leis mandam.

Como diz Joaquim Nabuco em sua obra sobre "Um Estadista no Império", sem cuja leitura ninguém poderá compreender o 2.º Império, no Brasil, "o antagonismo entre o autor e a obra era irremediável; o que estava feito, o colossal empreendimento realizado, parecia-lhe quase tempo perdido; ele só tinha agora uma ambição intelectual: renegar, repudiar à sua criação, amesquinhar o seu "monumento" de outrora ao nível das obras insignificantes, que, da altura do seu gênio, nem sequer se podiam divisar; construir ao lado dele uma torre que desafiasse os séculos".

Daí a glória de seu gênio, daí a nobreza do seu caráter.

Quis, então, Levi Carneiro, que o prêmio que criava, tivesse a denominação de "Prêmio Teixeira de Freitas". Consistia, como consiste, em medalha de bronze, porque o bronze é o símbolo da glória, e o diploma, em pergaminho, para recordar a nobreza do caráter de Teixeira de Freitas, pronto a devolver ao Governo tudo quanto deste tinha recebido, eis que seu trabalho não estava de acordo com a sua convicção jurídica.

A obra de Teixeira de Freitas caiu no olvido por mais de setenta anos. O Direito Romano, por mais de dez séculos, durante a Idade Média. Somente em bibliotecas de grandes juristas eram encontrados os volumes publicados. Foi Levi Carneiro quem conseguiu do Governo, em 1952, que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores publicasse os quatro volumes, que formaram o "Esboço do Código Civil", inacabado, de Teixeira de Freitas.

A vida de Teixeira de Freitas traz à memória o que Walter Scott dizia a respeito dos espíritos elevados, para os quais a Terra parece demasiado pequena, porque não podem realizar aqueles "anseios imortais", de que falava Shakespeare. Fora como aquele filhote de águia, qual conta certa fábula, que, trazido do seu ninho, cresceu acorrentado a uma estaca. Alimentado e protegido, aceitava seu destino. Mas, certo dia, apareceu, nos céus, uma águia. Todos os dias a águia liberta se aproximava do filho-

te acorrentado, descrevendo círculos cada vez mais baixos, até que, por fim, tocou-o com sua asa. Foi esse ato que fez com que a ave prisioneira desse puxão com tanta violência, que arrastou a estaca e fugiu para a amplidão dos céus.

Deixou Teixeira de Freitas o exemplo de imensa cultura jurídica, que é sua glória, que todos os juristas, que o têm estudado, proclamam, com entusiasmo e assombro. Deixou Teixeira de Freitas o exemplo da nobreza do seu caráter, não fazendo obra encomendada que não mais estava de acordo com a sua convicção jurídica, cedendo tudo ante a força da verdade científica, que o seu cérebro concebera.

II

Os juristas premiados

Depois da criação do "Prêmio Teixeira de Freitas", na pedra de inscrição dos nomes dos juristas, aos quais fora concedido, lêem-se os dos mais veneráveis do nosso Direito. Pronunciá-los é repetir, em abreviado, as homenagens que já lhes foram prestadas. É, por outro aspecto, forma de perpetuá-los, para edificação de todos quantos mourejam nas tábuas do Direito. Civilistas, quais Clóvis Bevilacqua, Eduardo Espínola, Orosimbo Nonato, Caio Mário da Silva Pereira, Orlando Gomes. Constitucionalistas e publicistas, como Carlos Maximiliano, Antonio de Sampaio Dória, Levi Carneiro, Seabra Fagundes, Pontes de Miranda, Temístocles Cavalcante, Rui Cirne de Lima. Trabalhista, como Délio Maranhão. Romanistas, como Mattos Peixoto e Silvio Meira. Penalistas, quais Nelson Hungria e Roberto Lyra. Comercialistas do tomo de Manoel Xavier Carvalho de Mendonça e Waldemar Ferreira. Internacionalista, como Haroldo Valladão. Filósofo do Direito e jurista, qual Miguel Reale. Jurista e advogado, como Sobral Pinto.

Confesso que me sinto acanhado, quando vejo que meu nome se inscreve nessa pedra em que esses nomes estão gravados. Mas fico contente por ver que meus eminentes companheiros

do Egrégio Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros encontraram em mim advogado que, a par dos seus trabalhos profissionais, procurou cultivar o direito, para cuja vocação não encontra senão a lembrança do seu antigo professor de primeiras letras, que nos obrigava a decorar o art. 72 da Constituição Federal de 1891, que ele explicava, com entusiasmo, dizendo que eram direitos humanos.

III

A formação jurídica de um advogado

Não existia em minha pequena terra, situada, então, nos confins do Sul do Estado de Minas Gerais, advogados bacharéis em Direito. Bacharéis em Direito, somente o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça. Em minha família, ninguém que fosse advogado.

Certo é que, com vocação, assim espertada, procurei me preparar para fazer exame vestibular na velha Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, em 1918. Vigorava a Lei denominada Maximiliano. Fora organizada pelo Ministro da Justiça de então, o Dr. Carlos Maximiliano. Era crivo. Fomos aprovados trinta e cinco. Desses, muitos repetentes de três e dois anos. Não se entrava facilmente naquela Faculdade.

Formado, não sabia, ainda, da missão do advogado, qual fora proclamada pelos Imperadores Leo e Antenius, no Baixo Império Romano, em constituição dirigida ao Prefeito do Pretório de Ilíria. "Os advogados — disseram esses Imperadores — são aqueles que resolvem as incertezas dos processos e que, pela força de suas defesas, nos casos públicos, como nos particulares, levantam os direitos caídos e sustentam os direitos abalados, não sendo, por isso, menos úteis ao gênero humano como se tivessem salvo sua pátria e seus antepassados com seus combates e com seus ferimentos. Consideramos que aqueles que levam a lança e a couraça não são os únicos que combatem por nosso Império. Os advogados também o fazem. Combatem esses mestres do foro,

confiantes no poder de suas vozes gloriosas, defendendo a esperança, vida e a posteridade daquelas que sofrem."

Sabia, porém, mais por instinto que por ensino, que o advogado, ou fica como o leguleio, de que falava praxista famoso, que só conhece a lei, ou procura adquirir cultura, para ser jurista e conhecer as razões da lei, e se o talento o ajudar, jurisconsulto, para saber o maior número de casos que na lei se contém.

Para não ficar na classe dos leguleios, era preciso estudar, para adquirir cultura jurídica.

Foi o que procurei fazer, de tal sorte que hoje vejo que há juristas introvertidos e extrovertidos quanto à cultura jurídica que adquirem. Os introvertidos são aqueles que só ficam manifestando sua cultura nos meios jurídicos, como professores, como autores de livros, como Advogados. Extrovertidos, aqueles que procuram difundir a cultura jurídica, entre o povo. Alistei-me, por vocação, entre os extrovertidos e iremos ver o que me foi acontecendo nessa linha.

IV

O que aconteceu com um advogado extrovertido

Tendo vocação para a ciência do Direito, depois de formado, indo advogar em minha terra natal, onde os casos forenses se limitavam aos processos administrativos de inventários e divisões, despertou-me a vontade de fazer concurso na velha Faculdade de Direito, na qual me formara. Passei, assim, a estudar o Direito nos seus diversos aspectos. Estava, intuitivamente, iniciando os passos para a aquisição de alguma cultura jurídica. Estudava o Direito Comercial, o Direito Civil, o Direito Constitucional, o Direito Processual Civil e Criminal, o Direito Internacional Público e Privado, a Economia Política, a Ciência das Finanças, a Filosofia do Direito. Repassava o que estudara no curso acadêmico.

1 — Como é que um Código entrou em vigor antes do tempo

Era Delegado de Polícia, quando saíra publicado, mediante Decreto de 15 de junho de 1926, do Presidente do Estado de

Minas Gerais, o Dr. Mello Vianna, o "Código de Processo Penal do Estado de Minas Gerais". Seu autor era o renomado Desembargador Dr. Raphael Magalhães. Presidente do Tribunal de Apelação, respondia todas as consultas que lhe fossem dirigidas. Exercia a Corregedoria Geral do Estado. O decreto do Presidente Mello Vianna marcara a data de 1.º de janeiro de 1927 para a entrada em vigor do Código, "ad referendum" do Congresso Mineiro. Mas a lei de 10 de agosto desse mesmo ano não se referia à data em que o mesmo deveria entrar em vigor. Estava a data no decreto, não estava, porém, na lei. Achei que o Código entrara em vigor, na forma da lei ordinária mineira, quarenta dias depois de publicada a lei, que o aprovara, ou seja, em 20 de setembro desse ano. Escrevi ao Desembargador Dr. Raphael Magalhães. De envolta, com merecidos elogios à sua obra, e para justificar minha opinião, acrescentei que estava comentando o Código. Surpreendentemente para o foro mineiro o Desembargador Raphael Magalhães publicou sua opinião, de acordo com a minha, como se fosse resposta à consulta, que advogado lhe fizera. Surpreendentemente para mim nessa resposta vi que o notabilíssimo desembargador dizia que o consultante "conhecido advogado, estava comentando o Código com proveitosos comentários". Fiquei, porém, arrasado com a informação ali constante de "ser conhecido advogado" e de que estava comentando o Código. Entrei num circuito, que hoje se denomina de complexo de inferioridade. Não era "conhecido advogado", nem estava comentando o Código. Até hoje respeito muito os que entram, por desventura, nesse circuito. Mas sempre aconselho o que fiz. Resolvi comentar mesmo o Código. Quanto à linguagem, procurei, como nos recomendava notável professor de Direito Civil, Dr. Ulpiano Pinto de Souza, que imitássemos Lafayette. Quanto à doutrina, servir-me-ia dos poucos livros que tinha. No mais, o exame dos textos e a imaginação a trabalhar naquilo que poderia acontecer. Passei seis meses a trabalhar. Para mim fora oportunidade de estudar o Direito Processual Penal. Mas, sem saber, tinha feito a minha primeira defesa de caso público, de que falavam os Imperadores Leo e Antenius. Réus condenados,

segundo o processo antigo, puderam anular seus julgamentos, para serem submetidos a novos.

2 — O Projeto do Código Penal do Des. Sá Pereira

Nessa ocasião fora publicado o notável projeto de Código Penal do eminente Desembargador Virgílio Sá Pereira. O jornal "O Estado de São Paulo" convocara juristas e advogados para enviarem suas notas e sugestões, a fim de que pudéssemos ter Código Penal à altura do nosso adiantamento jurídico. Experimentei mandar pequeno artigo sobre o esquema do Código. Foi publicado. Mandej, depois, outro. Foi publicado. Cerca de cinquenta artigos foram escritos, comentando toda a parte preliminar no Código. Aproveitara para, destarte, adquirir cultura de Direito Penal. Muitos candidatos à cadeira de Direito Penal da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco pensaram que eu estava me lançando para o concurso. Estava, tão-somente, adquirindo cultura jurídica. Visitando aquele notável mestre, disse-me ele que notara que eu não o tinha elogiado, mas que só criticara, ao que lhe respondi que fora para deixar evidenciado que tudo quanto não criticara era por ser ótimo.

3 — O advogado e sua oratória

Custa esforços e custa, algumas vezes, coragem, adquirir alguma cultura jurídica. Sabendo que o advogado precisa falar em público, lera sátira do grande advogado francês **Marie** a propósito da oratória forense. Dizia ele que o advogado é um homem que, de olhos vendados, deve bater com um martelo em um prego colocado no meio de uma prancha. Bate com força. A turba admira seu vigor e o barulho atroante das marteladas. Mas quando se olha a táboa de perto, o prego ainda não penetrou. O prego é o ponto a pleitear; o barulho é a eloquência. E muitos advogados não fincam o prego a vida inteira.

Procurei, então, surpreender os segredos da oratória, não da retórica. Pesquisei e estudei. Daí escrevi livrinho denomina-

do "Falar em Público". A base era fazer exercícios, para adquirir experiência. Uma delas, então, fiz por ocasião de homenagem política promovida por correligionários do Presidente do Estado de Minas Gerais, o Dr. Antonio Carlos. Entrara ele em dissidência com o Presidente da República, Dr. Washington Luiz, a propósito do candidato à sucessão presidencial. A experiência teria que ser feita perante público seletíssimo. Estariam presentes o Vice-Presidente da República, Dr. Mello Vianna, Senadores e Deputados, tanto federais quanto estaduais, jornalistas, políticos, curiosos de todas as profissões. A sessão seria, como foi, presidida pelo eminente Professor Dr. Mendes Pimentel, personalidade das mais eminentes do Estado. Quando este declarou que não havendo quem pedisse a palavra, pedia-a eu. Ia fazer a experiência. Tinha de falar sem ler. Havia, conforme as regras, preparado o discurso, para dar impressão de que era improvisado. Cometi erro pavoroso. No meio do discurso falei no nome do Presidente Antonio Carlos. Foi um deflagrar de aplausos, que me impediram de continuar. Não tinha, porém, terminado o discurso. Lembrei-me, então, de outra regra. Quando no meio do discurso o orador consegue despertar grandes aplausos é preciso que termine seu discurso de forma a conseguir maiores, senão o discurso termina morto, sem estertor. Nesse apuro, veio-me idéia salvadora. Idéia, aliás, da qual tinha convicção, pois circulava nas conversas. Falei da próxima Revolução, que deveria pôr abaixo a República Velha, com todos os seus vícios políticos e administrativos. Deu-se, então, um desabar de aplausos, que salvaram meu discurso e me deram experiência a respeito de certas regrinhas muito de serem seguidas pelos oradores.

Fizera experiência oratória. Eis meu intuito. Outros lhe deram outras finalidades. Por exemplo, quatro dias depois, fiquei assombrado quando, comparecendo, no meio de uma multidão, no Palácio da Liberdade, na recepção dada pelo Presidente Antonio Carlos, este me reconheceu, disse meu nome e acrescentou: — "O senhor é um homem perigoso". A seguir, o Secretário de Segurança, o Dr. Bias Fortes me falou: — "O Sr. disse aquilo que todos nós pensávamos sem coragem de dizer". Outros

comentaram que eu estava fazendo lançamento para alguma candidatura. Fui-me embora de Belo Horizonte satisfeito, porque tinha feito experiência oratória em auditório, que nunca passara pela minha cabeça ser possível de se reunir para experimentar a eficácia das regrinhas básicas para se falar em público.

Dessa forma, mais tarde, quando li o elogio dos advogados feito pelos Imperadores Leo e Antenius, verifiquei que, sem querer, tinha defendido caso público, o da Revolução de 1930.

4 — Lei de moratória complicada

Também, depois da Revolução Constitucionalista de São Paulo, em 1932, quando terminou de modo abrupto, e lá eu morava, nela tomando parte, escrevi certo estudo jurídico a propósito da moratória, que o então Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Dr. Gastão Vidigal, conseguira do Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas. Durante a Revolução desaparecera o dinheiro nacional. O Governo Revolucionário teve de emitir bônus. Terminada a Revolução ninguém mais queria recebê-los. O colapso comercial foi salvo pela moratória. Mas, saído o decreto, nos jornais de domingo, estudei-o e do estudo resultou um artigo. Como colaborava, com estudos jurídicos, em jornal da tarde, na tarde de segunda-feira saiu publicado. Fui chamado pelo Dr. Gastão Vidigal. Disse-me que tinha autorizado que certo boletim comercial publicasse meu trabalho, com a nota de que ele, Dr. Gastão Vidigal, recomendava como interpretação perfeita do decreto. Ficara perplexo o Dr. Gastão Vidigal durante o dia todo. Ninguém entendia seu decreto. Era, com efeito, muito complicado. O dia inteiro, dissera-me ele, foi um pedir de informações, que o aturdira. Entretanto, meu estudo tinha entendido seu decreto, e o posto às claras. Ninguém mais, então, pediu esclarecimentos ao Dr. Gastão Vidigal, nem pediu consulta a advogado.

Eis que, dessa forma, acabava de fazer defesa de caso público. Tinha, porém, na verdade, somente feito estudo para minha cultura jurídica.

5 — O Advogado e o Juiz

Com o intuito de adquirir essa cultura, já estava colaborando em outro jornal, a "Folha da Manhã", que me abria as colunas. Achei que devia tentar transmitir ao público, em linguagem simples, as questões jurídicas, que são vazadas, de ordinário, em linguagem técnica e às vezes tão difícil, que os próprios advogados encontram dificuldade em entendê-las. Apareceu-me questão a propósito da possibilidade ou impossibilidade de caução de crédito hipotecário. Era a base dos grandes negócios entre comerciantes de café na Praça de Santos. Estudei o caso. Fiz completo estudo a respeito. Foi publicado na "Folha da Manhã" em minha coluna de colaboração. Mais tarde li acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, no mesmo sentido do que escrevera. Fora relator o Ministro Júlio de Faria, um dos maiores juizes de então daquele Tribunal. Fiquei satisfeito. Vira que notável magistrado e jurista tinha estudado o assunto, consultado as mesmas fontes e concluído da mesma maneira. Saiu até decreto-lei permitindo caução de crédito hipotecário. Surpresa enorme de minha parte, porém, ocorreu quando, cerca de quatro anos depois, encontrando-me com o Ministro Júlio de Faria, e reconhecendo-me, disse-me que fazia muitos anos que tinha de me dizer alguma coisa. Fora relator de certo processo em que se debatia a questão de caução de crédito hipotecário. Encontrara nos autos meu trabalho. Mudara a redação. Não citara meu nome, porque, dizia ele, os juizes, de ordinário, não costumam citar os nomes de advogados militantes. Confesso, porém que nunca fui procurado por alguém que dissesse vir contratar meus serviços profissionais por causa de meus artigos doutrinários.

6 — O caso da maioria relativa na eleição do Presidente da República

Sempre na busca de formar cultura jurídica, quando me mudei para o Rio de Janeiro, passando a colaborar, com meus trabalhos de estudante de Direito, quer no "O Jornal", quer no

"Jornal do Commercio", aconteceu que, em certa ocasião, abriu-se discussão, quer no Congresso Nacional, quer em jornais, a propósito da eleição do Dr. Getúlio Vargas, a respeito de exigir ou não a Constituição que o candidato atingisse maioria absoluta. Estudioso do Direito Constitucional, não achava fundamento para tal opinião. Mas, estudando o Código Eleitoral, para minha cultura jurídica, pois não era advogado de candidatos, nem de partidos políticos, encontrei ali dispositivo que estabelecia que a eleição para Presidente da República e outros cargos isolados seria pelo sistema majoritário. Ora, vira nos Autores estrangeiros que sistema majoritário é sistema de maioria absoluta. Escrevi trabalho a esse respeito. Certo dia li entrevista do então Desembargador Nelson Hungria, dizendo, no prestigioso jornal "O Globo", que tinha conhecimento de que seis Juizes do Superior Tribunal Eleitoral eram de opinião que a eleição do Presidente da República deveria ser por maioria absoluta. Entretanto, depois, o candidato Dr. Getúlio Vargas fora reconhecido por simples maioria relativa. Mais tarde, anos passados, soube pelo meu amigo Dr. Hamilton Leal, que fora secretário do Brigadeiro Eduardo Gomes, que, logo que meu trabalho fora publicado e se viu que a maioria dos Juizes do Superior Tribunal Eleitoral eram de mesma opinião, formara-se dispositivo militar para apoiar a decisão judiciária. O primeiro militar que se manifestasse pela maioria relativa deveria ser preso e, assim, sucessivamente, os demais. Aconteceu que o General Estillac Leal deu entrevista, dizendo que o Exército, com sua espada, empossaria o Presidente Getúlio Vargas, pois que, tendo obtido maioria relativa, estava eleito. Não foi preso. O Ministro da Guerra, General Carombert da Costa, negou-se a prender o General. Desfez-se, então, o dispositivo militar. Anos depois, quando o Marechal Teixeira Lott quis justificar perante as Forças Armadas da Nação o golpe que deu contra o Presidente Café Filho, publicou extenso e pormenorizado Boletim. No seu início, falando sobre os preparativos que se faziam para não se permitir a posse do Presidente Juscelino Kubitschek, dissera que o "Jornal do Commercio", jornal de grande responsabilidade — e assim no Boletim se reconhecia — publicara

artigo, que preparava o golpe contra o Presidente eleito. Transcreveu esse trabalho, na íntegra. Era o que eu escrevera sobre o conceito de sistema majoritário, equivalente ao de maioria absoluta.

Eis em que perigo o estudioso de Direito, na busca de sua formação cultural jurídica, se coloca, sem querer, perante forças poderosas.

Devo consignar que até hoje se controverte sobre a verdade histórica do que aconteceu e do que deixou de acontecer.

7 — O caso internacional de Haya de La Torre

Peço vênia, agora, para me referir a certo estudo de Direito Internacional Público, publicado no "Jornal do Commercio". Foi o caso que a Colômbia denunciara ao mundo o vexame que sua Embaixada estava sofrendo em Lima, Capital do Peru, por ter homiziado o político peruano Haya de La Torre, então chefe do Partido Político "Aprista". Foram cortadas todas as árvores, que cercavam o palácio da Embaixada. Foram colocados focos intensos de luz para iluminar o prédio, cercado pela polícia, a fim de evitar que Haya de La Torre fugisse. Automóveis da Embaixada eram detidos nas ruas, para se verificar se, mesmo dentro da mala, porventura estaria Haya de La Torre fugindo. Levado o caso do salvo-conduto ao conhecimento do Tribunal Internacional de Haia, na Holanda, o caso empatara, como, espiritualmente, comentou o então Juiz daquela Corte, representante do Brasil, o Professor Philadelpho de Azevedo. Era que, se a Colômbia aderira ao Tratado do abrigo político, o Peru não o fizera, não tendo, portanto, obrigação de expedir salvo-conduto, que a Colômbia tinha o direito de pedir. Escrevi, então, como estudo de cultura jurídica, artigo, publicado no "Jornal do Commercio". Partira da doutrina moderna de que o Embaixador não tinha privilégio de extraterritorialidade, como se sustentava na antiga, mas o de imunidade, pois representava o Chefe da Nação, que o acreditava perante o Governo estrangeiro. E como representante de Chefe de Nação não podia ser preso, pois nenhum Chefe de Nação

pode ser preso em outra. Nem podiam ser presos aqueles que estivessem com ele trabalhando, ou fossem por ele protegidos. Assim, o caso de Haya de La Torre. O Embaixador colombiano poderia impetrar "habeas corpus" perante o Tribunal Internacional de Haia. Requisitaria este a presença do Embaixador e do seu asilado. Fora do Peru, a questão do salvo-conduto estaria praticamente resolvida. Recebi agradecimento da Embaixada Colombiana no Brasil. Comunicara-me que meu trabalho fora catalogado para o Governo da Colômbia. Certo dia, li nos jornais que o Governo do Peru aceitara o oferecimento do México, igual ao que o Brasil fizera, para receber Haya de La Torre. Passados anos, soube que esse político ia pronunciar conferência no Instituto dos Advogados Brasileiros. Ocorreu, então, que deveria, da tribuna, contar-lhe o que acontecera no Brasil. Com surpresa, disse Haya de La Torre que, justamente, antes de pronunciar sua conferência, iria agradecer ao Instituto e ao Brasil, o que tinha acontecido. A Colômbia comunicara que iria requerer o preconizado "habeas corpus". O Peru resolveu ceder. Dera-se mais tarde o fato de, estando Haya de La Torre exercendo o cargo de Embaixador do Peru na Turquia, recebera visita do Embaixador de certo país da Escandinávia, para pedir informações sobre seu caso, pois tinha sua Nação caso semelhante com a Rússia. Fato é, disse Haya de La Torre, o caso fora resolvido por iguais trâmites que o seu.

8 — O caso da Rádio Ministério da Educação

No afã de adquirir cultura jurídica, passei certa ocasião a estudar o caso dos canais de radiodifusão. Fiquei conhecendo que, por acordo internacional, o mundo fora dividido em canais e distribuídos estes, os da zona norte, entre os países ao norte de linha do equador, e os do sul, aos países do sul dessa linha. Cada país, porém, poderia ceder o uso de alguns ou de todos os seus canais a outro, não porém, fazer cessão definitiva. Aconteceu, no Brasil, que a Rádio Cultura do Ministério da Educação, fora, por lei, transferida para o Congresso Nacional. Com a mu-

dança da Capital da República para Brasília, ficara o Congresso sem repercussão no país. A Rádio Cultura do Ministério da Educação resultara, porém, da doação que a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, criada pelo eminente brasileiro Dr. Roquette Pinto, fizera ao governo, sob a condição de continuar sua missão de difusão de cultura artística e literária no país. Esse grande brasileiro não se conformava com a deliberação do Governo de que todos os canais de radiodifusão deveriam operar sob o regime comercial de transmissão de anúncios. Preferiu doar sua Rádio. Mas estabeleceu aquela condição, de que o Governo não desnaturasse sua finalidade. A lei aprovada, porém, desnaturava a doação. Os filhos de Roquette Pinto se insurgiram. Não sei bem a razão pela qual me procuraram. Certo é que, em nome da então Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, requeri mandado de segurança. Na realidade era mandado de segurança do Ministério da Educação contra o Congresso Nacional. Agitara-se a opinião pública, provocada pelas notícias da Rádio do Ministério da Educação. Representações foram feitas ao magistrado, ao qual coubera o pedido. O "writ" foi concedido. Quando estava em recurso, sobreviera a Revolução de 1964. Sugerimos aos filhos de Roquette Pinto para conseguirem do Presidente Castello Branco decreto-lei revogatório da malsinada lei. Foi conseguido.

Alguém poderia perguntar: e seus honorários? Minha resposta seria aquela que Ruy Barbosa dera quando alguém criticara sua atuação no "habeas corpus" impetrado em favor dos generais desterrados pelo Presidente Marechal Floriano: — "Nesta causa não sou o causídico, mas o cidadão, o patriota, o homem, o interessado na honra deste regime". E eu venho complementar: nunca compreendi tanto a palavra "honorários", como derivada da palavra "honra", na alegria de participar da alegria dos filhos de Roquette Pinto e da alegria de massa enorme do povo brasileiro em continuar a ouvir, no fim das audições, não sei se ainda agora, o "slogan", que esse grande brasileiro criara: "Pela cultura dos que vivem em nossa Terra, pela grandeza do Brasil".

V

A cultura jurídica brasileira na situação atual do Brasil

Foi pelo reconhecimento da cultura jurídica existente em nosso país, na pessoa do Patrono dos Advogados Brasileiros, Ruy Barbosa, que, em 1905, quando Ruy representava o Brasil na Segunda Conferência Internacional de Haia, na Holanda, que o Embaixador Hill, dos Estados Unidos, lhe dissera, em saudação: — "Se vós, Sr. Embaixador, sois a alma do Brasil; se as vossas idéias tão justas, tão nobres, tão modernas, predominam em vossa Pátria, eu lhe predigo, no futuro, uma prosperidade sem limites, assim como o respeito do mundo inteiro às suas leis e instituições". Vemos, agora, setenta anos depois, o famoso Secretário de Estado, Henri Kissinger, dizer, faz pouco tempo, em Brasília que — "O Brasil se empenha na grande tarefa do progresso econômico, não com recursos hesitantes, mas com energia sem limites".

Ainda nas palavras de Kissinger, perante a Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, "O Brasil é uma potência mundial emergente". "O Brasil está emergindo como uma grande potência, com interesses e responsabilidades internacionais mais amplas. Não somos nós quem conferimos essa qualidade ao Brasil e sim sua própria realidade."

Nossa cultura jurídica não se afina com qualquer doutrina de liderança política da América do Sul, nem com qualquer doutrina de supremacia política. Nossa cultura jurídica tem sido a condutora dos homens públicos de nosso País nas relações de amizade, baseadas no princípio da não intervenção.

Nossa cultura jurídica tem orientado os homens do Governo para erradicar de nosso País não somente a ignorância pela campanha de alfabetização generalizada, como para tornar o nosso povo rico, pois muito pobre ainda é, não tendo podido o governo dos técnicos descobrir a fórmula do seu enriquecimento para ao mesmo tempo dar bem-estar e condições de vida condignas com os direitos humanos.

Certamente que dia virá em que a agência governamental encarregada de proporcionar habitação condigna com nosso de-

envolvimento, não entregará mais ao povo habitações que novas, já são velhas, pelo material precário nelas empregadas, pelo acabamento incompleto de suas instalações, pela falta de conforto que nelas existe, nada obstante suas fachadas ostentosas, no princípio, mas, pouco tempo depois, feias pelo precoce envelhecimento.

O que nossa cultura jurídica agora pleiteia é que entremos no Clube dos Ricos. Os nossos tecnocratas deverão pensar num Ministério dos Pobres, para o enriquecimento da massa de nossa população.

Nossa cultura jurídica é baseada nos princípios que podemos dizer ser a nossa Lei da Terra, iguais aos que estão consignados no preâmbulo da bicentenária Constituição Americana: o da união dos Estados, o da segurança dos direitos, pelo estabelecimento de rápida justiça, o da tranqüilidade de nosso caminho de vida e o de que todos devam gozar as bênçãos da liberdade.

Há queixas de que essas bênçãos da liberdade estão, em nosso País, cerceadas, quer pela censura, quer pelo poder imenso do Presidente da República, que pode ficar excluído do controle jurisdicional, quando use dos seus poderes excepcionais.

Estamos, porém, na situação mundial em que não somente surgem prementes questões políticas internacionais, senão que poder mais forte do que o do Governo, por agir nas ocultas, está surgindo, o terrorismo, exigindo dos Chefes das Nações ação imediata e fulminante.

Citando ainda palavras e conceitos de Henri Kissinger, apraz-nos repetir: — "Temos necessidade de um governo forte com condição para executar política exterior eficaz. Quando o Executivo é repetida e publicamente desmentido, os outros governos terminam por perguntar quem é que fala pelos Estados Unidos e que significam os compromissos norte-americanos".

Certamente, que os nossos Chefes de Estado, embora usando de seus direitos políticos incontroláveis, agem, sabendo que atrás de sua vontade, para inspirá-la e restringi-la, se encontra a sabedoria da História. O de que se precisa é que, assim con-

trolado, aja em quaisquer setores da vida nacional, nos militares, destituindo comandantes de Exército, no corpo do funcionalismo, demitindo e confiscando bens conseguidos pela corrupção, e em qualquer lugar, excluindo aqueles elementos, que seu sistema de informações evidencia, que estão dentro do abominável terrorismo. Esse é o estado de direito, que a situação atual do mundo está admitindo, por necessidade, temperado pelo poder moderador, que se espera seja sempre, em nosso País, exercido pelo Presidente da República.

VI Agradecendo

As palavras e os conceitos generosos que o eminente Professor Dr. Otto de Andrade Gil, uma das maiores culturas jurídicas de nossa Terra, acaba de me dirigir, revertem na necessidade, que temos, de aprimorar, sempre, nossa cultura jurídica, para o aperfeiçoamento do nosso Direito, segundo uma das mais antigas finalidades de nosso quase sesquicentenário Instituto dos Advogados Brasileiros. Certamente que as emoções que suas palavras me despertam não são como se suas palavras fossem somente para mim, senão que são dirigidas a todos quando porfiam, desinteressadamente, na aquisição de maior cultura jurídica, para o bem de nossa Nação.

Curvo-me reverente, ante o Professor Dr. Otto de Andrade Gil. Suas palavras são ditas com a autoridade moral que esse Mestre adquiriu no meio jurídico e social de nossa Nação. Levanto a cabeça porém, para, estendendo-lhe os braços e o abraçando, ouvir-lhe também seu coração.

Sei que, se aqui estivesse, quem Deus quis levá-la, e que foi aquela que comigo se casou, quando no primeiro ano de Direito, tendo confiança em minha vocação, ao ouvir as palavras do Prof. Dr. Otto de Andrade Gil, ficaria comovida até às lágrimas.

Também sei que, tendo lembrado os passos, que vim dando, nestes mais de cinqüenta anos de estudo do Direito, para

adquirir alguma cultura jurídica, foi para ter a grande alegria, a enorme emoção, de poder dizer a todos, quer ao eminente Presidente deste Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Raul Floriano, cujo nome declino para lhe aplaudir sua gestão nesta Casa, guardando e crescendo as suas venerandas tradições; quer aos eminentes confrades do Instituto dos Advogados Brasileiros, cuja presidência foi honra maior de minha vida de advogado, igual, porém, a de receber o "Prêmio Teixeira de Freitas"; quer às eminentes autoridades aqui presentes; quer aos queridos amigos, que aqui compareceram, estas duas pequenas, nas suas letras, porém imensas palavras, no seu sentido: — Muito obrigado.